

# CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICIO DE VALOR ADICIONADO I SVA

## DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: SURFIX DATACENTER

CNPJ: 11.678.913/0001-88

Insc. Estadual: Isento

Ato de Autorização – Anatel: Nº 567/2009

Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2010, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51111-020

Telefone: (81) 3419-8525

S.A.C: 0800 081 0500

Site: www.surfix.com.br

E-mail: contato@surfix.com.br

E do outro lado, doravante denominado (a) CONTRATANTE, conforme identificado a seguir:

## DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: Fundação Manoel da Silva Almeida

CPF / CNPJ: 09.767.633/0001-02

Rep. Legal: Luiz Alberto Pereira de Araújo

Resp. Técnico:

Telefone: +5581991862714

Celular:

E-mail:

secretaria@hospitalmarialucinda.com

## ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, 30,

Bairro: Torrões

Cidade: Recife

Estado: PE

CEP: 50640-580

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – “SVA”**, como sendo a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte - e com o qual não se confunde - novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado - **SVA** pela **CONTRATADA** diretamente a **CONTRATANTE** através das infraestruturas disponibilizadas, conforme especificações constantes nos **Anexos**.

**Parágrafo Único:** São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento a **Proposta Comercial** e os **Anexos** inclusos ou que sejam firmados entre **PARTES** durante sua vigência, documentos estes assinados pelos representantes legais das **PARTES**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal discriminada nos **Anexos**, e ainda um valor único a título de instalação da infraestrutura.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que o serviço for efetivamente disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídos no preço ajustado no presente contrato todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, lucros e todas as outras despesas necessárias à realização do objeto do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo determinado, em que os **Anexos** a ele associados, terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme especificado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas, podem estes serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo serem feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato.

**Parágrafo Único:** Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

## CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo **Anexo**, pela variação do **IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** no dia de vencimento escolhido pelo cliente no mês subsequente à ativação/instalação dos serviços e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, 7 (sete) dias antes do vencimento a fatura e demonstrativos para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação desses documentos no prazo de 7 (sete) dias, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação dos mesmos, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser deduzidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da Fatura, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará da **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, poderá suspender os serviços depois de decorridos 15 (quinze) dias da falta de pagamento dos encargos, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizado na infraestrutura descrita nos respectivos **Anexos**, serão prestadas pela **CONTRATADA** ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários para o perfeito funcionamento da INFRAESTRUTURA, nas seguintes condições:

- a) Os serviços ocorrerão em dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de latência de atendimento (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrerem entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- b) O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 será realizado por meio do e-mail: [suporte@surfix.com.br](mailto:suporte@surfix.com.br); telefone 0800 081 0500 ou outros meios indicados no site da **CONTRATADA**: <https://www.surfix.com.br>, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**.
- c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à INFRAESTRUTURA. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da **CONTRATANTE**.
- d) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram nos EQUIPAMENTOS e/ou INFRAESTRUTURA mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- e) A inexecução do SLA de forma recorrente e comprovada dos serviços neste período, ensejará a rescisão antecipada do presente instrumento sem quaisquer multas ou acréscimos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS**

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da **CONTRATADA** os respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições especificadas nos **Anexos**;
- b) Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos;
- c) Averiguar as infraestruturas da **CONTRATADA**, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços ora contratados, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer a infraestrutura e a mão de obra necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo **Anexo**, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times VM$$

720

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente ao tempo de reparo de até 04 (quatro) horas, conforme disposto cláusula 7ª, § 2º, alínea "a";

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cálculo, o período inferior ao tempo de interrupção de uma hora será considerado à hora inteira.

**Parágrafo Segundo:** Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Interrupção em decorrência de manutenção preventiva;

c) Interrupções causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a denúncia espontânea de qualquer umas das PARTES, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à outra PARTE, notificando-a quanto a sua intenção de rescisão contratual, **ensejando multa de 20%** sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados, à **PORTE infratora**.

Caso a **CONTRATADA** sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco) e esta Unidade de saúde, sem prévia indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (e-mail ou carta), enviadas para os endereços a seguir indicados.

<b>CONTRATADA</b>	<b>SURFIX DATACENTER</b>
ENDEREÇO	Av. Eng. Domingos Ferreira, 2010   Boa Viagem   Recife   PE   CEP 5111-020
FONE/FAX	(81) 3419-8525
CONTATO:	Faturamento
E-mail:	<a href="mailto:faturamento@surfix.com.br">faturamento@surfix.com.br</a>

<b>CONTRATANTE</b>	Fundação Manoel da Silva Almeida
ENDEREÇO	AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, 30,   Torrões   Recife   PE
FONE/ FAX:	+5581991862714
E-mail:	secretaria@hospitalmarialucinda.com

<b>CONTATO FINANCEIRO</b>	
FONE:	+5581991862714
CONTATO:	Luiz Alberto Pereira de Araújo
E-mail:	secretaria@hospitalmarialucinda.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das **PARTES**, onde está instalada a **INFRAESTRUTURA**, esta se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra **PORTE** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda da **INFRAESTRUTURA**, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às **INFRAESTRUTURAS** objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir as **INFRAESTRUTURAS** no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSICOES GERAIS

**20.1** Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**20.2** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Segundo:** Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia os direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, tampouco, haverá tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

**20.3** Este contrato constitui todo o acordo entre as Partes e supera e substitui todos os outros acordos e entendimentos, orais ou escritos, realizados entre as partes com relação aos assuntos contemplados neste Contrato. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste contrato será válida a menos que seja formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

**20.4** Se qualquer item ou disposição deste Contrato for considerado por uma autoridade governamental como sendo inválidas, ilegal ou inaplicável, todos os demais itens e disposições deste Contrato deverão permanecer válidos. Caso qualquer item ou disposição seja considerado inválido, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar de boa-fé, a modificação deste contrato para manter a intenção original das Partes.

**20.5** Exceto quando de outra forma expressamente previsto neste Contrato, nenhuma renúncia, rescisão e/ou dispensa aos termos deste Contrato ou qualquer declaração, garantia a outros termos ou disposições aqui previstos, será vinculante para as Partes.

**20.6** Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes pelo (i) não cumprimento, ou cumprimento parcial, pela outra, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) não exigência de adimplemento da obrigação, ou ainda, (iii) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**;

**21.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**21.3** Pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**21.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o exposto consentimento escrito desta.

**21.5** Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**21.6** Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**21.7** As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**21.8** As Partes se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

**21.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DA NÃO SOLICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos a não contratar nenhum profissional da **CONTRATADA**, seja diretamente ou por meio de outras consultorias, durante a vigência deste contrato e até 5 (cinco) anos após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de arcar com multa no valor de 12 (doze) vezes o valor dos honorários mensais contratados, além de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento desta cláusula de não solicitação.

#### **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DESISTENCIA DE CONTRATACAO**

"Na hipótese de desistência da contratação, por parte da **CONTRATANTE**, após a assinatura deste instrumento, será devido uma multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, mesmo que o serviço contratado não tenha sido ativado".

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: DA CONFORMIDADE E DA ADEQUACAO A LGPD**

**24.1** – A **CONTRATADA** se compromete, de forma expressa, a partir da assinatura do presente instrumento, que se encontra apta à proteção, ao tratamento e à adoção de toda e qualquer medida, preventiva ou repressiva, acerca de todo e qualquer dado pessoal que seja coletado, compartilhado e/ou originado com a presente negociação, garantindo, ainda, toda a segurança necessária à sua perfeita consecução e execução.

24.2 – Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de natureza que o seja, a CONTRATADA tomará todas as medidas legais e administrativas junto à Agência Nacional de Proteção de Dados, desde a comunicação do incidente de segurança, que possa acarretar em risco e/ou dano, até as devidas adequações, respondendo, ainda, por eventuais danos que sejam ocasionados, sejam eles de natureza patrimonial ou não, inclusive perante terceiros alheios ao presente instrumento contratual, independentemente de sua gravidade.

24.3 – As Partes declaram, de forma mútua, que os dados compartilhados a partir da assinatura do presente instrumento obedecem à exigência legal de consentimento, por parte de seus titulares, comprometendo-se e responsabilizando-se, assim, cada uma das partes, pelos competentes formulários, termos e/ou documentos que registrem autorização e consentimento expresso desses titulares, nos termos exigidos pelo artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

24.4 – As Partes ajustam e declaram, através do presente Contrato, que todos os dados, documentos e informações que sejam fornecidos, coletados, consentidos, compartilhados, armazenados, em razão da presente negociação, limitar-se-ão aos procedimentos exigidos para consecução do objeto do contrato, não podendo ser exigida, sob nenhuma hipótese, qualquer documentação suplementar, ou que não observe os princípios legais da finalidade, adequação e necessidade legítimos.

24.5 – O armazenamento dos dados que sejam compartilhados em razão da presente contratação limitar-se-ão ao prazo de vigência deste instrumento, de forma que, após a sua vigência e/ou rescisão as Partes se comprometem a efetivar o devido descarte dos dados que tenham sido coletados e compartilhados, salvo na hipótese de necessidade de posterior armazenamento, ainda que pós-contratual, condicionada, no entanto, à expressa justificativa, finalidade, adequação e, ainda, à indicação de sua temporalidade e renovação de consentimento.

24.6 – As Partes obrigam-se e se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento, de que, em caso de eventual fiscalização, auditoria, questionamentos e/ou investigação, irão atuar, de forma conjunta e cooperativa uma com a outra, seja no envio e disponibilização de informações, seja no compartilhamento de documentos.

24.7 – As Partes obrigam-se, inclusive na pessoa de seus colaboradores, funcionários, sócios, terceiros contratados, autorizados, procuradores, etc, em não ceder, a qualquer título que o seja, a terceiros não autorizados ou alheios à presente relação contratual, nenhum dos dados pessoais compartilhados para execução e consecução do objeto do presente instrumento, em cumprimento às disposições e princípios estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de aplicação de uma multa contratual, correspondente a 10 (dez) vezes o valor Global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

24.8 – Em caso de qualquer incidente, seja por meio de vazamento, seja por meio de quebra da segurança de *softwares*, *firewalls* e análogos, a Parte faltante, em razão da natureza do objeto do presente instrumento, responderá com uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor Global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife/PE para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Recife, 24/02/2022 .

\_\_\_\_\_  
SURFIX DATA CENTER  
CNPJ: 11.678.913/0001-88

\_\_\_\_\_  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO 01**  
**Vinculado ao CONTRATO**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SVA**

<b>* SVA I LI I 50 Mbps Full Duplex I Upa Torrões</b>	* <b>Internet Dedicada</b> <b>Largura de Banda: 50Mbps</b> <b>Meio físico: Fibra óptica</b> <b><u>Valor Mensal R\$ 750.00</u></b> <b><u>Valor Instalação R\$ Cortesia</u></b>
---	--

**ENDEREÇOS**

<b>* Instalação:</b> AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 30, Torrões - Recife/PE , CEP: 50.640- 580	<b>* Cobrança:</b> AV. Engenheiro Abdias de Carvalho 30 Torrões Recife PE
--	--

**FATURAMENTO**

Dia de Vencimento: <b>10</b>	Valor da Mensalidade: R\$ 750,00	Valor da Instalação:	Forma de Entrega: E-mail.
------------------------------	-------------------------------------	----------------------	---------------------------

**PRAZOS**

- \* **Prazo:** Vigência de 12 meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos, conforme informativo enviado através de correio eletrônico;
- \* **Infraestrutura:** Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA, o valor despendido para tal fim será cobrado além do valor mensal já estipulado no Anexo referente à prestação dos serviços.
- \* **Cancelamento:** Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, haverá multa de 20% a incidir sobre o valor total das prestações restantes, com valores atualizados.

*Este anexo é parte integrante do contrato.*

Recife, 24/02/2022 .

\_\_\_\_\_  
SURFIX DATA CENTER  
CNPJ: 11.678.913/0001-88

\_\_\_\_\_  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
CPF:

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

# Página de Assinaturas

---



**Número do documento:** Docsales-00454

**Código do documento:** c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac

**Link do documento no cofre DocSales:** <https://web.docsales.com/approval/c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac>

## Signatários

---

**Signatário:** Bruno Porto

**Documento Assinado em:** 28/02/2022 às 15:12.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** brunoportodeaguiar@gmail.com

**CPF:** 100.815.274-97

**IP do Usuário:** 2804:214:8243:3dee:1:2:969c:310

**Signatário:** Aresk Charles

**Documento Assinado em:** 25/02/2022 às 09:52.

**Função:** Assinado como contratada

**E-mail:** aresk@surfix.com.br

**CPF:** 024.282.004-29

**IP do Usuário:** 2a02:26f7:e504:4000:1c32:b43c:b588:1b90

**Signatário:** Felipe Grimaldi

**Documento Assinado em:** 25/02/2022 às 08:38.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** felipe.grimaldi@surfix.com.br

**CPF:** 018.767.884-70

**IP do Usuário:** 187.103.66.13

**Signatário:** Yanna Rodrigues

**Documento Assinado em:** 24/02/2022 às 19:07.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** yanna.rodrigues@surfix.com.br

**CPF:** 042.523.044-90

**IP do Usuário:** 187.103.66.13

**Signatário:** Luiz Alberto Pereira de Araújo

Documento não assinado

**Função:**

**E-mail:** secretaria@hospitalmarialucinda.com

**CPF:**

**IP do Usuário:**



# CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO DE VALOR ADICIONADO I SVA

## DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: SURFIX DATACENTER

CNPJ: 11.678.913/0001-88

Insc. Estadual: Isento

Ato de Autorização – Anatel: Nº 567/2009

Endereço: Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2010, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51111-020

Telefone: (81) 3419-8525

S.A.C: 0800 081 0500

Site: www.surfix.com.br

E-mail: contato@surfix.com.br

E do outro lado, doravante denominado (a) CONTRATANTE, conforme identificado a seguir:

## DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: Fundação Manoel da Silva Almeida

CPF / CNPJ: 09.767.633/0001-02

Rep. Legal: Luiz Alberto Pereira de Araújo

Resp. Técnico:

Telefone: +5581991862714

Celular:

E-mail:

secretaria@hospitalmarialucinda.com

## ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, 30,

Bairro: Torrões

Cidade: Recife

Estado: PE

CEP: 50640-580

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se **SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – “SVA”**, como sendo a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte - e com o qual não se confunde - novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de Serviços de Valor Adicionado - **SVA** pela **CONTRATADA** diretamente a **CONTRATANTE** através das infraestruturas disponibilizadas, conforme especificações constantes nos **Anexos**.

**Parágrafo Único:** São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento a **Proposta Comercial** e os **Anexos** inclusos ou que sejam firmados entre **PARTES** durante sua vigência, documentos estes assinados pelos representantes legais das **PARTES**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal discriminada nos **Anexos**, e ainda um valor único a título de instalação da infraestrutura.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias que o serviço for efetivamente disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Estão incluídos no preço ajustado no presente contrato todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, lucros e todas as outras despesas necessárias à realização do objeto do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará por prazo determinado, em que os **Anexos** a ele associados, terão suas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, conforme especificado nos mesmos. Findo o prazo pactuado para cada **Anexo**, sendo respeitadas as condições estipuladas, podem estes serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo serem feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato.

**Parágrafo Único:** Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

## CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, a partir da data de ativação do respectivo **Anexo**, pela variação do **IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** no dia de vencimento escolhido pelo cliente no mês subsequente à ativação/instalação dos serviços e equipamentos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, 7 (sete) dias antes do vencimento a fatura e demonstrativos para que a **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não apresentação desses documentos no prazo de 7 (sete) dias, o prazo de pagamento, será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação dos mesmos, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser deduzidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** As reclamações da **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega da Fatura, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará da **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, poderá suspender os serviços depois de decorridos 15 (quinze) dias da falta de pagamento dos encargos, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública.

**Parágrafo Primeiro:** A instalação, alteração e demais serviços de caráter esporádico consensualmente realizado na infraestrutura descrita nos respectivos **Anexos**, serão prestadas pela **CONTRATADA** ou por Representantes Técnicos designados pela mesma sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários para o perfeito funcionamento da INFRAESTRUTURA, nas seguintes condições:

- a) Os serviços ocorrerão em dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total dos serviços ou defeitos na infraestrutura. Para estas situações o tempo de latência de atendimento (MTTR – Maximum Time To Repair) não deverá ser superior a 04 (quatro) horas, porém, esse período poderá se estender por até 06 (seis) horas se a indisponibilidade ocorrerem entre 00 (zero) e 06 (seis) horas da manhã.
- b) O atendimento para abertura de chamados de suporte técnico 24x7x365 será realizado por meio do e-mail: [suporte@surfix.com.br](mailto:suporte@surfix.com.br); telefone 0800 081 0500 ou outros meios indicados no site da **CONTRATADA**: <https://www.surfix.com.br>, devendo sempre ser mencionada a designação do respectivo **Anexo**.
- c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente à INFRAESTRUTURA. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação da infraestrutura da **CONTRATANTE**.
- d) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram nos EQUIPAMENTOS e/ou INFRAESTRUTURA mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- e) A inexecução do SLA de forma recorrente e comprovada dos serviços neste período, ensejará a rescisão antecipada do presente instrumento sem quaisquer multas ou acréscimos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE AS INFRAESTRUTURAS**

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos ou mecânicos integrantes das infraestruturas.

**Parágrafo Único:** Nos casos em que for necessária a modificação e/ou alteração das infraestruturas da **CONTRATADA** os respectivos custos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS**

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTE** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTE** indevidamente acionada. Caso a **PARTE** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTE** responsável se obriga a pagar à outra **PARTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTE** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições especificadas nos **Anexos**;
- b) Indicar membro do corpo técnico para apurar eventuais desacordos;
- c) Averiguar as infraestruturas da **CONTRATADA**, podendo solicitar a adaptação das mesmas quando se fizer necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a:

- a) Realizar os serviços ora contratados, devendo ainda, respeitar padrões técnicos, prazos, administrar pessoal e fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer a infraestrutura e a mão de obra necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado no respectivo **Anexo**, conforme fórmula a seguir:

$$VD = N \times VM$$

720

VD = valor do desconto;

VM = valor mensal da contratação;

N = períodos de 01 (uma) hora excedente ao tempo de reparo de até 04 (quatro) horas, conforme disposto cláusula 7ª, § 2º, alínea "a";

720 (setecentos e vinte) = total de horas no período mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de cálculo, o período inferior ao tempo de interrupção de uma hora será considerado à hora inteira.

**Parágrafo Segundo:** Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Interrupção em decorrência de manutenção preventiva;

c) Interrupções causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Podrá ocorrer a denúncia espontânea de qualquer umas das PARTES, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à outra PARTE, notificando-a quanto a sua intenção de rescisão contratual, **ensejando multa de 20%** sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados, à **PORTE infratora**.

Caso a **CONTRATADA** sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco) e esta Unidade de saúde, sem prévia indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (e-mail ou carta), enviadas para os endereços a seguir indicados.

<b>CONTRATADA</b>	<b>SURFIX DATACENTER</b>
ENDEREÇO	Av. Eng. Domingos Ferreira, 2010   Boa Viagem   Recife   PE   CEP 5111-020
FONE/FAX	(81) 3419-8525
CONTATO:	Faturamento
E-mail:	<a href="mailto:faturamento@surfix.com.br">faturamento@surfix.com.br</a>

<b>CONTRATANTE</b>	Fundação Manoel da Silva Almeida
ENDEREÇO	AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, 30,   Torrões   Recife   PE
FONE/ FAX:	+5581991862714
E-mail:	<a href="mailto:secretaria@hospitalmarialucinda.com">secretaria@hospitalmarialucinda.com</a>

<b>CONTATO FINANCEIRO</b>	
FONE:	+5581991862714
CONTATO:	Luiz Alberto Pereira de Araújo
E-mail:	<a href="mailto:secretaria@hospitalmarialucinda.com">secretaria@hospitalmarialucinda.com</a>

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena, de rescisão contratual de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DAS PARTES

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial das **PARTES**, onde está instalada a INFRAESTRUTURA, esta se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a outra **PORTE** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os respectivos adquirentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda da INFRAESTRUTURA, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica.

**Parágrafo Único:** Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação às INFRAESTRUTURAS objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a restituir as INFRAESTRUTURAS no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**20.2** O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro:** Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas através de instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Segundo:** Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia os direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes, tampouco, haverá tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

**20.3** Este contrato constitui todo o acordo entre as Partes e supera e substitui todos os outros acordos e entendimentos, orais ou escritos, realizados entre as partes com relação aos assuntos contemplados neste Contrato. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste contrato será válida a menos que seja formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

**20.4** Se qualquer item ou disposição deste Contrato for considerado por uma autoridade governamental como sendo inválidas, ilegal ou inaplicável, todos os demais itens e disposições deste Contrato deverão permanecer válidos. Caso qualquer item ou disposição seja considerado inválido, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar de boa-fé, a modificação deste contrato para manter a intenção original das Partes.

**20.5** Exceto quando de outra forma expressamente previsto neste Contrato, nenhuma renúncia, rescisão e/ou dispensa aos termos deste Contrato ou qualquer declaração, garantia a outros termos ou disposições aqui previstos, será vinculante para as Partes.

**20.6** Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes pelo (i) não cumprimento, ou cumprimento parcial, pela outra, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) não exigência de adimplemento da obrigação, ou ainda, (iii) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remissão de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1** Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**;

**21.2** Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

**21.3** Pelo prazo de **05 (cinco) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

**21.4** As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito desta.

**21.5** Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**21.6** Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

**21.7** As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

**21.8** As Partes se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.

**21.9** Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DA NÃO SOLICITAÇÃO**

A **CONTRATANTE** se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos a não contratar nenhum profissional da **CONTRATADA**, seja diretamente ou por meio de outras consultorias, durante a vigência deste contrato e até 5 (cinco) anos após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATADA**, sob pena de arcar com multa no valor de 12 (doze) vezes o valor dos honorários mensais contratados, além de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento desta cláusula de não solicitação.

#### **CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DESISTENCIA DE CONTRATACAO**

"Na hipótese de desistência da contratação, por parte da **CONTRATANTE**, após a assinatura deste instrumento, será devido uma multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, mesmo que o serviço contratado não tenha sido ativado".

#### **CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: DA CONFORMIDADE E DA ADEQUACAO A LGPD**

24.1 – A **CONTRATADA** se compromete, de forma expressa, a partir da assinatura do presente instrumento, que se encontra apta à proteção, ao tratamento e à adoção de toda e qualquer medida, preventiva ou repressiva, acerca de todo e qualquer dado pessoal que seja coletado, compartilhado e/ou originado com a presente negociação, garantindo, ainda, toda a segurança necessária à sua perfeita consecução e execução.

24.2 – Na hipótese de ocorrência de qualquer incidente de natureza que o seja, a CONTRATADA tomará todas as medidas legais e administrativas junto à Agência Nacional de Proteção de Dados, desde a comunicação do incidente de segurança, que possa acarretar em risco e/ou dano, até as devidas adequações, respondendo, ainda, por eventuais danos que sejam ocasionados, sejam eles de natureza patrimonial ou não, inclusive perante terceiros alheios ao presente instrumento contratual, independentemente de sua gravidade.

24.3 – As Partes declaram, de forma mútua, que os dados compartilhados a partir da assinatura do presente instrumento obedecem à exigência legal de consentimento, por parte de seus titulares, comprometendo-se e responsabilizando-se, assim, cada uma das partes, pelos competentes formulários, termos e/ou documentos que registrem autorização e consentimento expresso desses titulares, nos termos exigidos pelo artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

24.4 – As Partes ajustam e declaram, através do presente Contrato, que todos os dados, documentos e informações que sejam fornecidos, coletados, consentidos, compartilhados, armazenados, em razão da presente negociação, limitar-se-ão aos procedimentos exigidos para consecução do objeto do contrato, não podendo ser exigida, sob nenhuma hipótese, qualquer documentação suplementar, ou que não observe os princípios legais da finalidade, adequação e necessidade legítimos.

24.5 – O armazenamento dos dados que sejam compartilhados em razão da presente contratação limitar-se-ão ao prazo de vigência deste instrumento, de forma que, após a sua vigência e/ou rescisão as Partes se comprometem a efetivar o devido descarte dos dados que tenham sido coletados e compartilhados, salvo na hipótese de necessidade de posterior armazenamento, ainda que pós-contratual, condicionada, no entanto, à expressa justificativa, finalidade, adequação e, ainda, à indicação de sua temporalidade e renovação de consentimento.

24.6 – As Partes obrigam-se e se comprometem, a partir da assinatura do presente instrumento, de que, em caso de eventual fiscalização, auditoria, questionamentos e/ou investigação, irão atuar, de forma conjunta e cooperativa uma com a outra, seja no envio e disponibilização de informações, seja no compartilhamento de documentos.

24.7 – As Partes obrigam-se, inclusive na pessoa de seus colaboradores, funcionários, sócios, terceiros contratados, autorizados, procuradores, etc, em não ceder, a qualquer título que o seja, a terceiros não autorizados ou alheios à presente relação contratual, nenhum dos dados pessoais compartilhados para execução e consecução do objeto do presente instrumento, em cumprimento às disposições e princípios estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de aplicação de uma multa contratual, correspondente a 10 (dez) vezes o valor Global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

24.8 – Em caso de qualquer incidente, seja por meio de vazamento, seja por meio de quebra da segurança de *softwares*, *firewalls* e análogos, a Parte faltante, em razão da natureza do objeto do presente instrumento, responderá com uma multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor Global do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife/PE para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

Recife, 24/02/2022 .

\_\_\_\_\_  
SURFIX DATA CENTER  
CNPJ: 11.678.913/0001-88

\_\_\_\_\_  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO 01**  
**Vinculado ao CONTRATO**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SVA**

* SVA I LI I 50 Mbps Full Duplex I Upa Torrões	* Internet Dedicada Largura de Banda: 50Mbps Meio físico: Fibra óptica <u>Valor Mensal R\$ 750,00</u> <u>Valor Instalação R\$ Cortesia</u>
--	---

**ENDEREÇOS**

* Instalação: AV. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 30, Torrões - Recife/PE , CEP: 50.640- 580	* Cobrança: AV. Engenheiro Abdias de Carvalho 30 Torrões Recife PE
---	---

**FATURAMENTO**

Dia de Vencimento: <b>10</b>	Valor da Mensalidade: R\$ 750,00	Valor da Instalação:	Forma de Entrega: E-mail.
------------------------------	-------------------------------------	----------------------	---------------------------

**PRAZOS**

- \* **Prazo:** Vigência de 12 meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos, conforme informativo enviado através de correio eletrônico;
- \* **Infraestrutura:** Na eventualidade de ocorrer necessidade de substituição, realocação e/ou alteração da INFRAESTRUTURA, o valor despendido para tal fim será cobrado além do valor mensal já estipulado no Anexo referente à prestação dos serviços.
- \* **Cancelamento:** Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, haverá multa de 20% a incidir sobre o valor total das prestações restantes, com valores atualizados.

*Este anexo é parte integrante do contrato.*

Recife, 24/02/2022 .

\_\_\_\_\_  
SURFIX DATA CENTER  
CNPJ: 11.678.913/0001-88

\_\_\_\_\_  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
CPF:

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:

# Certificado de Assinatura



O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma DocSales, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://web.docsales.com/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

## Código do documento:

c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac



## Hash do documento:

8a6bca8e715dc136030344f0fd51a3fb6e68e5e9c17822a1e419cd2df70b1700

## Assinaturas



Luiz Alberto Pereira de Araújo  
secretaria@hospitalmarialucinda.com

Assinado em 01/03/2022 às 15:21 (UTC) com o IP 191.194.43.160  
informando o cpf 075.153.084-00.



Bruno Porto  
brunoportodeaguiar@gmail.com

Assinado em 28/02/2022 às 18:12 (UTC) com o IP  
2804:214:8243:3dee:1:2:969c:310 informando o cpf 100.815.274-97.



Aresk Charles  
aresk@surfix.com.br

Assinado em 25/02/2022 às 12:52 (UTC) com o IP  
2a02:26f7:e504:4000:1c32:b43c:b588:1b90 informando o cpf  
024.282.004-29.



Felipe Grimaldi  
felipe.grimaldi@surfix.com.br

Assinado em 25/02/2022 às 11:38 (UTC) com o IP 187.103.66.13  
informando o cpf 018.767.884-70.



Yanna Rodrigues  
yanna.rodrigues@surfix.com.br

Assinado em 24/02/2022 às 22:07 (UTC) com o IP 187.103.66.13  
informando o cpf 042.523.044-90.

## Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://web.docsales.com/validator?uuid=c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac>



# Página de Assinaturas

---



**Número do documento:** Docsales-00454

**Código do documento:** c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac

**Link do documento no cofre DocSales:** <https://web.docsales.com/approval/c53d7d0c-3892-4b67-89b0-528c2cf169ac>

## Signatários

---

**Signatário:** Luiz Alberto Pereira de Araújo

**Documento Assinado em:** 01/03/2022 às 12:21.

**Função:** Assinado como contratante

**E-mail:** secretaria@hospitalmarialucinda.com

**CPF:** 075.153.084-00

**IP do Usuário:** 191.194.43.160

**Signatário:** Bruno Porto

**Documento Assinado em:** 28/02/2022 às 15:12.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** brunoportodeaguiar@gmail.com

**CPF:** 100.815.274-97

**IP do Usuário:** 2804:214:8243:3dee:1:2:969c:310

**Signatário:** Aresk Charles

**Documento Assinado em:** 25/02/2022 às 09:52.

**Função:** Assinado como contratada

**E-mail:** aresk@surfix.com.br

**CPF:** 024.282.004-29

**IP do Usuário:** 2a02:26f7:e504:4000:1c32:b43c:b588:1b90

**Signatário:** Felipe Grimaldi

**Documento Assinado em:** 25/02/2022 às 08:38.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** felipe.grimaldi@surfix.com.br

**CPF:** 018.767.884-70

**IP do Usuário:** 187.103.66.13

**Signatário:** Yanna Rodrigues

**Documento Assinado em:** 24/02/2022 às 19:07.

**Função:** Assinado como testemunha

**E-mail:** yanna.rodrigues@surfix.com.br

**CPF:** 042.523.044-90

**IP do Usuário:** 187.103.66.13

